



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 31 de janeiro de 2019

ANO XIII/ EDIÇÃO N.º 010

Prefeito Municipal de Crateús-CE

**MARCELO FERREIRA MACHADO**

Vice-Prefeito

**MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO**

Chefe de Gabinete

**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**

Procurador Geral do Município

**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS**

Secretária de Educação

**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Secretaria de Assistência Social

**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

**MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO**

Secretária de Saúde

**ELISABETH MORAIS MACHADO**

Secretário de Infraestrutura

**AGILEU DE MELO NUNES**

Secretário (a) de Meio Ambiente

**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**

Secretário (a) de Negócios Rurais

**JANAINA MARTINS MOURÃO**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criada pela LEI n.º 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP: 63.700-300

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 862, de 25 de janeiro de 2019.**

Dispõe sobre a Convocação da 9ª Conferência Municipal da Saúde de Crateús e dá outras providências.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e das que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Fica convocada a 9ª Conferência Municipal da Saúde de Crateús-CE, a qual será orientada pelo tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS" e o eixo temático são: "Saúde como direito, Consolidação dos princípios do SUS e Financiamento" a realizar-se no período de **10 de abril de 2019**, em Crateús-CE, na forma do seu Regimento.

**Art. 2.º.** A 9ª Conferência Municipal da Saúde de Crateús-CE será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal da Saúde e presidida pela Secretária Municipal da Saúde.

**Art. 3.º.** A 9ª Conferência Municipal da Saúde de Crateús-CE terá abrangência municipal e será precedida de pré-conferências com a expectativa da realização de:

I. Atualização e ampliação do Mapa da Saúde; e,

II. Análise da Situação de Saúde com a participação de técnicos e representantes da comunidade;

§ 1.º. As atividades de pré-conferências serão realizadas no período da

segunda quinzena de fevereiro a março de 2019;

§ 2.º. A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da 9ª Conferência Municipal da Saúde de Crateús será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e o Gabinete da Secretária Municipal de Saúde;

**Art. 4.º.** A estrutura organizacional da 9ª Conferência Municipal da Saúde de Crateús será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 5.º.** As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal da Saúde de Crateús serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE, em 25 de janeiro de 2019.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - Prefeito Municipal de Crateús-CE.

\*\*\*\*\*

**DECRETO N.º 863, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a inclusão dos §§ 1º e 2º, art. 3º, do Decreto n.º 823, de 08 de janeiro de 2018, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,**

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* e §1º do artigo 28 da Lei Complementar n.º 548 de 30 de dezembro de 2003, alterado pela Lei n.º 628 de 06 de dezembro 2017.

**CONSIDERANDO** o preço do serviço estipulado no artigo 12, §4º c/c §7º, da Lei Complementar n.º 628, de 06 de dezembro de 2017.

**DECRETA:**

Art. 1.º. Inclusão dos §§ 1º e 2º ao art. 3º, com a seguinte redação:

*Art. 3.º.[...]*

*§ 1.º. Em caso de obra de construção civil destinada a reforma do imóvel, o valor do ISSQN correspondente será o equivalente a 50% do valor indicado no art. 2º deste Decreto.*

*§2.º. Em caso de demolição, o valor do ISSQN correspondente será o equivalente a 25% do valor indicado no art.2º deste Decreto.*

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 25 DE JANEIRO DE 2019.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - Prefeito Municipal de Crateús.

\*\*\*\*\*

**DECRETO N.º 864, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.**

REGULAMENTA o lançamento e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Profissionais Autônomos e Sociedades Profissionais do exercício de 2019 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,**

**CONSIDERANDO** o Princípio da Eficiência e da Economicidade, alienados à necessidade da Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Lei nº 628 de 06 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexistindo Lei;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o lançamento e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, exercício de 2019, dos Profissionais Autônomos e sociedade de profissionais dos prestadores e tomadores de serviços sujeitos a alíquota percentual.

**Art. 2º** O ISSQN, referente ao exercício de 2019, dos Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais, sujeitos ao regime especial de tributação fixa anual, instituído pelo art. 5º da Lei nº 628/2017, de 06 de dezembro de 2017, poderá ser recolhido em até 03 (três) parcelas mensais sucessivas, com valores expressos em Unidade Fiscal de Referência do Ceará-UFIRCE, e em real, observadas as datas de vencimentos consignadas no cronograma abaixo:

Parcela/Cota	Vencimento
Cota Única	25/02/2019
1ª parcela	25/02/2019
2ª parcela	25/03/2019
3ª parcela	25/04/2019

§ 1º O Profissional Autônomo poderá recolher o ISSQN em cota única com desconto de 5% (cinco por cento), expresso na guia de recolhimento, desde que efetue o pagamento até o dia 25 de fevereiro de 2019.

§ 2º O pagamento parcelado não terá desconto.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 157 da Lei nº 427/2000, concomitante com a Lei 548/2003, em seu art. 41, o recolhimento do imposto fora do prazo resultará, sobre o seu valor atualizado pelo IPCA, quando couber, na aplicação de multa de mora, à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), e juros de mora, calculado à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês calendário.

**Art. 4º.** Os contribuintes referidos no art. 2º deste Decreto, regularmente cadastrados, ficam notificados do lançamento do ISSQN/2019, observados os seguintes valores:

I - Sobre serviços prestados por profissionais de nível fundamental o valor do imposto é de 35 (trinta e cinco) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE;

II - Sobre serviços prestados por profissionais de nível médio o valor do imposto é de 65 (sessenta e cinco) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE;

III - Sobre serviços prestados por profissionais de nível superior o valor do imposto é de 95 (noventa e cinco) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE;

IV - Sobre serviços prestados por profissionais vinculados a entidades de classe o valor do imposto é de 95 (noventa e cinco) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE.

**Art. 5º.** Os profissionais autônomos e as sociedades de profissionais recolherão o imposto das seguintes formas:

I - em se tratando de profissional autônomo, mediante a emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.crateus.ce.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Finanças, através da sua Coordenadoria de Arrecadação a Rua Cel Zeze, 1141, Centro – Crateús-CE, independentemente da emissão de guias de recolhimento pelos fiscais de tributos; e

II - em se tratando de sociedade de profissionais, mediante a emissão de DAM disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.crateus.ce.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Finanças, através da sua Coordenadoria de Arrecadação a Rua Cel Zeze, 1141, Centro – Crateús-CE.

Parágrafo Único: O recolhimento em atraso do imposto implicará a incidência dos encargos moratórios previstos no art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 25 DE JANEIRO DE 2019.

**MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.**

\*\*\*\*\*  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### **Resolução Nº 03/2019**

Dispõe da análise e aprovação, da criação do Grupo de Estudos Aplicado aos Serviços, Programas, Projetos, Benefícios e Redistribuição de Renda da SEMAS pelo pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, em cumprimento à deliberação adotada na 2ª reunião extraordinária realizada em **29 de janeiro de 2019**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 198/95, 07 de dezembro de 1995, **considerando:**

Legislação específica atinente a matéria, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a criação do Grupo de Estudos Aplicado aos Serviços, Programas, Projetos, Benefícios e Redistribuição de Renda da SEMAS do Município de Crateús/CE.

**Art. 2º** - Incumbir a coordenação da Gestão do Trabalho no SUAS deste município a organizar a metodologia e a aplicação deste Grupo de Estudos seguindo as legislações vigentes e as normas técnicas do PNAS, NOB SUAS RH e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Crateús, 29 de janeiro de 2019.

**Márcio Bezerra Nunes - CPF: 485.549.603-00 - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social / Crateús/CE.**

\*\*\*\*\*

#### **Resolução Nº 04/2019**

Dispõe da aprovação, da titularidade e suplência no assento desse conselho representando os Trabalhadores do SUAS pelo pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, em cumprimento à deliberação adotada na 2ª reunião extraordinária realizada em **29 de janeiro de 2019**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 198/95, 07 de dezembro de 1995, **considerando:**

Ofício 033.19.563923.18 do Ministério Público do Estado do Ceará;

Ofício CEAS nº 121/2018 de 20 de dezembro de 2018;

Prejuízos irreparáveis a população em vulnerabilidade e risco social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar que o CRESS assuma a titularidade representando o trabalhador do SUAS, legitimando a primeira eleição ocorrida em 18 de julho de 2018, na pessoa da Sra. Antônia Cláudia R. de Vasconcelos e a suplência representando trabalhador do SUAS legitimando a segunda eleição ocorrida em 26 de setembro de 2018 a Sra. Francisca Vanessa Costa.

Crateús, 29 de janeiro de 2019.

**Márcio Bezerra Nunes - CPF: 485.549.603-00 - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social / Crateús/CE.**

\*\*\*\*\*

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **PORTARIA Nº. 001.31.01/2019**

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar o(a) Sr.(a) ISADORA MACHADO MONTEIRO**, portador(a) do **CPF nº. 034.461.333-05** e **RG nº. 2007603821-6** SSP-CE, da função de **Gerente do Núcleo Administrativo Financeiro - Símbolo DNS-3**, da **Procuradoria Geral do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, em 31 de janeiro do ano de 2019.

*MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.*

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 002.31.01/2019**

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º - Exonerar o(a) Sr.(a) FRANCISCO NEPOMUCENO LIMA**, portador(a) do **CPF nº. 807.456.873-34** e **RG nº. 0295183695**, da função de **Secretário Executivo do CMS - Símbolo DAS-1**, da **Secretaria Municipal de Saúde de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, em 31 de janeiro do ano de 2019.

*MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*